



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 71/2024: “BRASILEIRO DE ENDURO 2024”.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta do estado. Um evento esportivo dessa natureza pode ter um impacto significativo na economia local, além de contribuir com o turismo nas regiões de execução do projeto. Diante disso e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação Baiana de Motociclismo - FBM apresenta o “BRASILEIRO DE ENDURO 2024”.

Além disso, a realização da etapa brasileira em território baiano contribuirá para consolidar a infraestrutura e os recursos necessários para a prática do enduro, ampliando as possibilidades de treinamento, competição e integração da comunidade endurista local. Dessa forma, a parceria entre a FBM e a Confederação Brasileira de Motociclismo representa um passo significativo na promoção e no fortalecimento do esporte na Bahia, evidenciando o comprometimento com o desenvolvimento contínuo do motociclismo enduro no estado.

O projeto BRASILEIRO DE ENDURO 2024, é uma prova que compõe o calendário nacional e será realizado pela Federação Baiana de Motociclismo – FBM, que acontecerá no período de 16 a 18 de agosto de 2024, na cidade de Castro Alves e tem a expectativa de atender a 100 atletas na modalidade de ENDURO.

A realização do evento contará com a contratação de infraestrutura, premiação e outros serviços. A divulgação do evento será realizada através das mídias sociais e imprensa com Vídeo Promocional com logo do Estado da Bahia, da SETRE e da SUDESB.

A Federação Baiana de Motociclismo é uma instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FBM que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, os espaços são apropriados para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$150.000,04 (cento e cinquenta mil reais e quatro centavos) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de, no mínimo, 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha de comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Atividades de Esporte de Alto Rendimento;

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de causalidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 – Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais estabelecido no PPA 2024/2027.

Em, 23 de julho de 2024.

Vicente José de Lima Neto
Diretor Geral da Sudesb



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 23/07/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

00094520256 e o código CRC **7B7D657C**.

Referência: Processo nº 069.1486.2024.0003146-09

SEI nº 00094520256